



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/10/2011, às 15:45
CONGRESSO NACIONAL / estagiário

MPV 547

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18-10-2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 547, de 11 de outubro de 2011			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 547, de 11 de outubro de 2011:

Art. XX O art. 16 da Lei nº 6.766, de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A lei municipal definirá os prazos para que um projeto de parcelamento apresentado seja aprovado ou rejeitado e para que as obras executadas sejam aceitas ou recusadas.

§ 1º O Poder Público analisará o projeto apresentado e aceitação e recusa das obras no prazo legal, sob pena de improbidade administrativa do agente público.

§ 2º Transcorridos os prazos sem manifestação do Poder Público, o projeto será, temporariamente, considerado aprovado e as obras aceitas, até manifestação definitiva.

§ 3º Nos Municípios cuja legislação for omissa, os prazos serão de noventa dias para a aprovação ou rejeição e de sessenta dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização.

Justificativa

Com base no princípio da eficiência da administração pública, nossa proposta pretende conferir efetividade e celeridade ao procedimento de aprovação de projeto e aceitação de obras em parcelamentos do solo.

A medida proposta beneficia o promotor da habitação pública e privada, em especial as Companhias Estaduais de Habitação, que muitas vezes encontram processos municipais burocráticos e demasiadamente lentos na aprovação de novos parcelamentos.

Assim, pedimos o apoio de nossos colegas para alterar a redação do art. 16 da Lei 6.766, de 1979, para incluir uma penalidade ao administrador público que atua com desídia e alterar a eficácia da ausência de manifestação do Poder Público, para que o empreendimento público e privado seja protegido frente à inércia da Administração.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

ASSINATURA

